



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**

“Prefeitura e você, construindo uma nova história!”

Departamento de Compras.



**LEI Nº 748/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

**SANCIONADO A LEI Nº**

10 / 10 / 2017

  
PREFEITO MUNICIPAL

“Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.”

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito de Canabrava do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. **Objetivos Estratégicos** – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;
- III. **Estratégias** – são as linhas de ação, os meios para se alcançar os objetivos estratégicos, ou seja, são iniciativas altamente relevantes que indicam como a administração procurará alcançar cada Objetivo Estratégico;
- IV. **Ações** – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

**Art. 3º** - Os objetivos e metas da administração para ao quadriênio 2018-2021 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

**Art. 4º** - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo II desta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**

"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"

**Departamento de Compras.**



**Art.5º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Canabrava do Norte para o quadriênio 2018-2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 6º** - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.


**Art. 8º** - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

**Art. 9º** - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

**Art. 10** - Compete à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte, em 10 de Outubro de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal